



# Diário Oficial

Nº 1767 - Ano 2024

Terça-feira, 03 de Dezembro de 2024

Prefeitura Municipal Pradópolis

## PODER LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – LED.

CONTRATADA: G ENERGY ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP

Acréscimo de 120 pontos de iluminação, a serem substituídos por luminárias Led. Sendo: 108 unidades no bairro Jd. Primavera, 10 Unidades no Bairro Nova Pradópolis e 2 pontos na Rodoviária Municipal (sendo cada ponto/poste com 3 luminárias cada), totalizando um valor de R\$ 99.475,25 (noventa e nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) o que equivale a 24,93% do valor inicial do Contrato nº 26/2024 com fundamento no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

Pradópolis, 30 de Outubro de 2024

Silvio Martins

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 25/2024

Processo nº 096/2024

TIPO: Menor preço por Item

A Prefeitura Municipal de Pradópolis torna público que estará realizando na sede da prefeitura, através da plataforma eletrônica <http://187.32.212.89:5656/comprasedital/>, por intermédio da SCPI – PORTAL DE COMPRAS (PREGÃO ELETRÔNICO), certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 25/2024, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para fornecimento Parcelado de Combustível.

Data e horário do início da sessão: 17 de Dezembro de 2024, às 10:30 hrs.

Local para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pradópolis, sito à Rua Tiradentes nº 956, Centro. O arquivo deverá ser retirado através de mídia (CD / Pendrive) fornecido pelo interessado, das 08h00 min às 11h30min e 13h00min às 16h30min, ou através dos sites <https://pradopolis.sp.gov.br/transparencia/licitacoes> ou <http://187.32.212.89:5656/comprasedital/>

Para conhecimento do público, este aviso deverá ser publicado na forma da Lei.

Pradópolis, 03 de Dezembro de 2024.

Silvio Martins

Prefeito Municipal

PORTARIA DME Nº 002/2024

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

*Estabelece as Diretrizes para o Processo de Atribuição de classes/turnos/aulas/unidades escolares na Rede Municipal de Ensino de Pradópolis/SP, para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.*

*O Diretor do Departamento Municipal de Educação do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 83, de 07/05/2001 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Pradópolis/SP), e alterações posteriores,*



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Pradópolis**

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

**Silvio Martins**

Prefeito Municipal

**Bruno Louzada Franco**

Assessor de Gabinete

**Local/Administração/Redação/Impressão**

Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

**Telefones**

Recepção ..... (016)3981-9900

Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail:** [imprensa@pradopolis.sp.gov.br](mailto:imprensa@pradopolis.sp.gov.br)

**Pesquisa Edições:**

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Índice Sequencial**  
**Poder Executivo**  
**Poder Legislativo**



Certificado Digital acesse [pmpradopolis.domeletronico.com.br](http://pmpradopolis.domeletronico.com.br)



# Diário Oficial

Nº 1767 - Ano 2024

Terça-feira, 03 de Dezembro de 2024

Prefeitura Municipal Pradópolis

Considerando os incisos I, II, e III do artigo 14º da Lei Federal 9394/1996, que conferem aos Municípios o dever de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; exercer ação redistributiva em relação às suas escolas; baixar normas complementares para o seu sistema de ensino.

Considerando a Lei Municipal 1.258/2006,

RESOLVE:

**Art. 1º** A contagem de pontos dos Professores de Educação Básica (PEB-I) e Professor de Educação Básica (PEB-II) efetivos e estáveis será elaborada pela respectiva unidade escolar.

**§ 1º** É de responsabilidade do Diretor da unidade escolar realizar a classificação e enviá-la ao Departamento Municipal de Educação;

**§ 2º** A classificação dos Professores de Educação Básica I (PEB-I) e Professores de Educação Básica – II (PEB – II) será feita por pontuação, cabendo aos Secretários de Escola a realização correta da contagem de pontos para a classificação e, ao Diretor Escolar, a conferência e ratificação, conforme a efetivação em concurso público;

**§ 3º** A classificação dos Professores de Educação Básica II (PEB-II) será feita por pontuação e área de conhecimento/disciplinas.

**Art. 2º** A listagem de classificação única será divulgada no Departamento Municipal de Educação e em locais apropriados

nos prédios das unidades escolares da rede municipal de ensino, nos termos da lei.

**Art. 3º** O processo de atribuição de classes/aulas para os Professores de Educação Básica I - (PEB I) **será realizado a partir do dia 09 de dezembro de 2024 (Segunda-feira)**, com início às 07h30, no prédio do Departamento Municipal de Educação, localizado na Rua Presidente Vargas, nº 500, Centro, Pradópolis/SP, com intervalo para horário de almoço das 12h às 13h, obedecendo a seguinte ordem:

1º - Professores Efetivos da Educação Básica (PEB I) – (Concursados para a Educação Especial, com 30 horas/semanais), com prioridade à Educação Especial Exclusiva (EEE);

2º - Professores Estáveis e Efetivos da Educação Básica (PEB I) – (30 horas/semanais);

**§ 1º** No processo de constituição das aulas do cargo, ou seja, no 1º momento da atribuição, o Professor de Educação Básica I (PEB I) não poderá suplementar sua jornada de trabalho;

**§ 2º** As aulas remanescentes para os Professores de Educação Básica – I serão atribuídas no dia 10/12/2024, a partir das 07h30.

**Art. 4º** O processo de atribuição de classes/aulas para os Professores de Educação Básica II - (PEB II) **será realizado no dia 11 de dezembro de 2024 (quarta-feira)**, no prédio do Departamento Municipal de Educação, localizado na Rua Presidente Vargas, nº 500, Centro, Pradópolis/SP, com intervalo para horário de almoço das 12h às 13h, obedecendo a seguinte ordem:

No período matutino,



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Pradópolis**

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

**Silvio Martins**

Prefeito Municipal

**Bruno Louzada Franco**

Assessor de Gabinete

**Local/Administração/Redação/Impressão**

Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

**Telefones**

Recepção ..... (016)3981-9900

Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail:** [imprensa@pradopolis.sp.gov.br](mailto:imprensa@pradopolis.sp.gov.br)

**Pesquisa Edições:**

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Índice Sequencial**  
**Poder Executivo**  
**Poder Legislativo**



Certificado Digital acesse  
[pmpradopolis.domeletronico.com.br](http://pmpradopolis.domeletronico.com.br)



# Diário Oficial

Nº 1767 - Ano 2024

Terça-feira, 03 de Dezembro de 2024

Prefeitura Municipal Pradópolis

- das 7h30 às 8h20 para a Disciplina de Inglês;
- das 8h20 às 9h20 para as Disciplinas de Geografia;
- das 9h20 às 10h20 para a Disciplina de Ciências;
- das 10h20 às 11h20 para a Disciplina de História.

#### No período vespertino:

- das 13h às 14h para a Disciplina de Educação Física;
- das 14h às 15h para a Disciplina de Língua Portuguesa;
- das 15h às 16h para a Disciplina de Matemática;
- das 16h às 17h para a Disciplina de Arte.

*Parágrafo Único:* Durante o processo de atribuição do cargo, o Professor de Educação Básica II – (PEB II) poderá, facultativamente, em segunda rodada, suplementar sua jornada, conforme habilitação e classificação, nos termos dos artigos 49 e 62 da Lei Complementar nº 83, de 07/05/2001 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Pradópolis), ficando obrigado a cumpri-las conforme o Art. 65 da referida Lei Municipal.

**Art. 5º** - As aulas de Recomposição das Aprendizagens constituirão a Classe de Reforço Escolar, com jornada de 32 horas/aulas, distribuídas nos seguintes blocos:

- a) BLOCO I - E.M.E.F. “Augusto de Campos”: 1 Classe de Reforço Escolar (PEB-I);
- b) BLOCO II - E.M.E.F. “Octávio Giovannetti”: 1 Classe de Reforço Escolar (PEB-I);
- c) BLOCO III - E.M.E.F. “Octávio Giovannetti” e E.M.E.F. “Sérgio Rossetti”: 1 Classe de Reforço Escolar de Língua Portuguesa (PEB II – Língua Portuguesa);

d) BLOCO IV - E.M.E.F. “Octávio Giovannetti” e E.M.E.F. “Sérgio Rossetti”: 1 Classe de Reforço Escolar de Matemática (PEB II – Matemática).

*Parágrafo único.* O professor de Reforço Escolar atenderá alunos do período matutino e vespertino, em quadro de horário semanal distribuído da seguinte forma:

- a) BLOCO I – Matutino: 15 aulas; Vespertino: 17 aulas.
- b) BLOCO II – Matutino: 20 aulas; Vespertino: 12 aulas.
- c) BLOCOS III e IV – Matutino: 14 aulas; Vespertino: 18 aulas.

**Art. 6º** Não poderá concorrer à atribuição de classes e/ou aulas, o docente que estiver afastado através de benefício previdenciário por incapacidade laboral, conforme o parecer do Departamento Jurídico emitido por meio do protocolo eletrônico nº 3129/2023, exceto os afastamentos decorrentes de licença maternidade, licença para tratar de assuntos particulares, licença prêmio e licença para ocupantes de cargos/empregos ou funções de confiança.

**Art. 7º** Ao docente readaptado será atribuída a jornada de trabalho equivalente ao cargo do concurso público, dispensada a presença do professor durante o processo de atribuição de classes/aulas.

*Parágrafo Único:* Em caso de retorno à função de origem durante o ano letivo de 2025, o docente atuará em aulas de apoio à aprendizagem no campo em que atua, e participará do processo de atribuição do ano letivo de 2026 para atribuição de aulas/classes regulares.

**Art. 8º** A atribuição das aulas remanescentes será realizada sempre respeitando a Lista de Classificação conforme o seguinte cronograma:



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

### Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

**Silvio Martins**  
Prefeito Municipal  
**Bruno Louzada Franco**  
Assessor de Gabinete

### Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

### Telefones

Recepção ..... (016)3981-9900  
Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail:** imprensa@pradopolis.sp.gov.br

**Pesquisa Edições:**

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

### Índice Sequencial Poder Executivo Poder Legislativo



Certificado Digital acesse  
[pmpradopolis.domeletronico.com.br](http://pmpradopolis.domeletronico.com.br)



# Diário Oficial

Nº 1767 - Ano 2024

Terça-feira, 03 de Dezembro de 2024

Prefeitura Municipal Pradópolis

a) 10/12/2024 – A partir das 7h30 - Professor de Educação Básica I (atividades complementares);

b) 12/12/2024 – 7h30 às 9h - Professor de Educação Básica II (Outras disciplinas);

c) 12/12/2024 – A partir das 9h - Professor de Educação Básica I e II (Lista Geral).

Local: Departamento Municipal de Educação, localizado na Rua Presidente Vargas, nº 500, Centro, Pradópolis/SP.

**Art. 9º** A atribuição de classes/aulas para os Professores de Educação Básica I (PEB I) e Professores de Educação Básica II (PEB II), da Rede Municipal de Ensino, será realizada de acordo com o Concurso Público que foram efetivados e termos dos artigos 49 e 62 da Lei Complementar nº 83, de 07/05/2001 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Pradópolis).

**Art. 10º** Ficam convocados os docentes efetivos e estáveis para que compareçam no local e horários discriminados nos artigos anteriores.

Parágrafo único. O docente ausente no momento da chamada, ou que, distante do ato, não se fizer representar por pessoa física maior de idade, munida de procuração pública ou particular com reconhecimento de firma em cartório, terá aula/classe atribuída compulsoriamente no final do processo.

**Art. 11º** A Comissão de atribuição de classes/aulas será composta pelos:

I – Supervisor Educacional;

II – Equipe do Departamento Municipal de Educação;

III – Diretor de Escola: Ana Paula Pulcini;

IV – Coordenação Pedagógica: Simone Lopes Batista Castro.

**Art. 12º** Os docentes que acumulam cargos entregarão ao Diretor da unidade escolar em que se efetivou a atribuição, no prazo máximo de três dias úteis após o início das aulas, declaração original contendo informações a respeito da acumulação entre redes diferentes e entre escolas da mesma rede, principalmente com relação ao horário de trabalho. O professor é responsável em informar à Direção Escolar quaisquer alterações nos horários de trabalho durante o ano letivo.

§1º O profissional do magistério, admitido ou contratado no serviço público deverá declarar, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou fundacional da União, Estados ou Municípios, indicando qual o cargo, local e o horário de trabalho.

§ 2º Os professores deverão entregar cópia da Ficha de Atribuição (FIAT) em todas as escolas que tiverem aulas/salas atribuídas na semana subsequente à atribuição.

§ 3º O professor deverá entregar os respectivos horários à Unidade Escolar (sede) para envio único ao Departamento Municipal de Educação. O tempo de trânsito entre as Unidades Escolares (dentro da cidade) deve ser de no mínimo 10 minutos;

§ 4º Os Professores são responsáveis pelas aulas/classes escolhidas/atribuídas, ficando impedido de deixarem as aulas do cargo, exceto nos casos de permuta, descritos na observação a seguir.

§ 5º Os professores deverão manifestar interesse na permuta EXCLUSIVAMENTE via e-mail [diretoria\\_municipal@yahoo.com.br](mailto:diretoria_municipal@yahoo.com.br), (Assunto: PERMUTA



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Pradópolis**

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

**Silvio Martins**

Prefeito Municipal

**Bruno Louzada Franco**

Assessor de Gabinete

**Local/Administração/Redação/Impressão**

Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

**Telefones**

Recepção ..... (016)3981-9900

Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail:** [imprensa@pradopolis.sp.gov.br](mailto:imprensa@pradopolis.sp.gov.br)

**Pesquisa Edições:**

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Índice Sequencial**  
**Poder Executivo**  
**Poder Legislativo**



Certificado Digital acesse  
[pmpradopolis.domeletronico.com.br](http://pmpradopolis.domeletronico.com.br)



# Diário Oficial

Nº 1767 - Ano 2024

Terça-feira, 03 de Dezembro de 2024

Prefeitura Municipal Pradópolis

[2025; no corpo do e-mail, identificar a solicitação pretendida](#), no dia 13 de dezembro de 2024. O processo de permuta será realizado no dia 16 de dezembro de 2024, das 7h30 às 10h.

§ 6º Após o processo de permuta e, considerando os prejuízos gerados no processo de aprendizagem das crianças e na desorganização causada nas rotinas escolares, não serão permitidas trocas de aulas/classes atribuídas.

§ 7º Após o processo de permuta, o professor que desistir das aulas/salas atribuídas fica impedido de participar de novas atribuições no decorrer do ano letivo.

**Art. 13º** A Direção Escolar deverá enviar para a Supervisão Educacional para fins de análise de acúmulo de cargos e funções os seguintes documentos:

- Declaração de horários das escolas municipais de Pradópolis/SP;
- Declaração contendo os horários das outras redes de ensino;
- Informação sobre meio de transporte (público ou próprio);
- Tempo de trânsito entre as Unidades Escolares;
- Despacho e publicação da acumulação da outra rede de ensino;
- Despacho da acumulação do Diretor responsável.

Parágrafo único. Nas declarações devem estar claros os horários de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL), trabalho pedagógico formativo (HTPF) e coletivo (HTPC), além dos horários de efetivo exercício da docência.

**Art. 14º** O Diretor de Escola, após formulação do quadro de horários, deverá deferir ou indeferir, sob pena de

responsabilidade, os horários informados pelos docentes vinculados a sua sede, considerando:

I – Acúmulo legal de cargos e funções, após despacho do Departamento Municipal de Educação;

II – Tempo de Trânsito entre escolas;

III – Decorridas 6 horas-relógio de trabalho, descanso de, no mínimo, 1 hora;

IV – Decorridas 4 horas-relógio de trabalho, mas não excedidas 6 horas contínuas, garantia de, no mínimo, 15 minutos de descanso;

V – Não exceder 8 horas-relógio diárias de trabalho.

§ 1º Toda alteração na disposição do quadro de horário deverá ser autorizada e analisada pela Direção Escolar e enviada ao Departamento Municipal de Educação.

§ 2º O Professor de Educação Básica – I (PEB – I), pela natureza da função, deverá ter aulas do cargo em todos os dias da semana, respeitando a legislação trabalhista e proposta pedagógica da escola.

§ 3º Na disposição do quadro de horário, não poderão ter aulas concomitantes ao intervalo, sob pena de responsabilidade da Direção Escolar.

§ 4º Não havendo o cumprimento das Leis Trabalhistas, os professores terão o prazo de 48 horas para regularização da sua vida profissional, sob pena de perda das aulas e abertura de processo administrativo, com direito a ampla defesa.

**Art. 15º** Os incisos III, IV e V, do art. 14 referem-se aos professores com matrícula única de trabalho, enquanto aos docentes que acumulem cargo serão observadas as normativas específicas.



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Pradópolis**

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

**Silvio Martins**

Prefeito Municipal

**Bruno Louzada Franco**

Assessor de Gabinete

**Local/Administração/Redação/Impressão**

Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

**Telefones**

Recepção ..... (016)3981-9900

Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail:** imprensa@pradopolis.sp.gov.br

**Pesquisa Edições:**

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Índice Sequencial  
Poder Executivo  
Poder Legislativo**



Certificado Digital acesse  
[pmpradopolis.domeletronico.com.br](http://pmpradopolis.domeletronico.com.br)



# Diário Oficial

Nº 1767 - Ano 2024

Terça-feira, 03 de Dezembro de 2024

Prefeitura Municipal Pradópolis

**Art. 16º** Após a atribuição de classes/aulas para Professores de Educação Básica I (PEB I) e Professores de Educação Básica II (PEB II) efetivos e estáveis da rede municipal de ensino, as classes/aulas remanescentes serão atribuídas para Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II) do Processo Seletivo com contrato aberto, conforme classificação e convocação publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Pradópolis, e de acordo com as normas estabelecidas em Decreto Municipal Nº 788 de 14 de Novembro 2024.

§ 1º Não poderão concorrer à atribuição de classes/aulas para o ano de 2025 os candidatos do Processo Seletivo/2023 que assinaram a desistência ou que não compareceram aos processos de escolha durante o ano letivo de 2024, conforme as publicações realizadas no Diário Oficial Eletrônico do município.

§ 2º Os candidatos do Processo Seletivo/2023 que tiveram os contratos de trabalho rescindidos, por qualquer natureza, não poderão participar do processo de atribuição de classes/aulas para o ano de 2025.

§ 3º É de responsabilidade do profissional o acompanhamento das convocações no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Pradópolis.

**Art. 17º** A atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição durante o ano letivo far-se-á no campo de atuação indicado pelos inscritos, atendida a seguinte ordem:

I - Quando a substituição for por período igual ou inferior a 15 dias, por docente do Quadro do Magistério Público Municipal, em exercício na mesma Unidade Escolar;

II - Não havendo disponibilidade para assunção de classe e/ou aulas por quaisquer docentes atuantes na unidade, poderão ser atribuídas a integrante do Quadro do Magistério em exercício em qualquer Unidade Escolar;

III - Quando a substituição for por período superior a 15 dias, por docente contratado por prazo determinado ou que estejam aguardando contratação temporária, observada a ordem classificatória do processo seletivo vigente.

IV - Não poderão concorrer à atribuição de classes/aulas para o ano de 2025 os candidatos do Processo Seletivo/2023 que assinaram a desistência ou que não compareceram aos processos de escolha durante o ano letivo de 2024, conforme as publicações realizadas no Diário Oficial Eletrônico do município.

**Art. 18º** As aulas iniciarão no dia 06 de fevereiro de 2025. O calendário escolar deverá ser elaborado e enviado para a aprovação até 15/02/2025, devendo ser cumprido e respeitado, evitando alterações. As alterações devem ser justificadas por escrito.

**Art. 19º** As férias anuais dos professores ficam previstas para o período de 06/01/2025 a 04/02/2025 (30 dias) e de 14 a 28/07/2025 (15 dias), podendo haver mudanças, conforme Calendário Escolar.

**Art. 20º** Os diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino afixarão cópia da presente portaria nos painéis e placares de avisos nos prédios das respectivas escolas e colherão a assinatura de todos os professores da U.E.

Parágrafo único. Serão colhidas assinaturas dos docentes, como forma de ciência do conteúdo da presente na portaria e



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

### Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

**Silvio Martins**

Prefeito Municipal

**Bruno Louzada Franco**

Assessor de Gabinete

### Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

### Telefones

Recepção ..... (016)3981-9900

Fax ..... (016)3981-9900

E-mail: [imprensa@pradopolis.sp.gov.br](mailto:imprensa@pradopolis.sp.gov.br)

Pesquisa Edições:

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

### Índice Sequencial Poder Executivo Poder Legislativo



Certificado Digital acesse  
[pmpradopolis.domeletronico.com.br](http://pmpradopolis.domeletronico.com.br)



# Diário Oficial

Nº 1767 - Ano 2024

Terça-feira, 03 de Dezembro de 2024

Prefeitura Municipal Pradópolis

*uma cópia assinada deverá ser encaminhada ao Departamento Municipal de Educação.*

**Art. 21º** *Fica sob responsabilidade da comissão de atribuição, a análise dos casos pendentes que não foram especificados nesta resolução.*

**Art. 22º** *O tempo destinado para recursos dar-se-á no prazo de três dias a partir da publicação desta.*

**Art. 23º** *Esta portaria entra em vigor na presente data.*

**ANSELMO APARECIDO SALMAZO JUNIOR**

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**FÁBIO RENATO MANZOLI**

**SUPERVISOR EDUCACIONAL**



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

### Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

**Silvio Martins**

Prefeito Municipal

**Bruno Louzada Franco**

Assessor de Gabinete

### Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

### Telefones

Recepção ..... (016)3981-9900

Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail:** [imprensa@pradopolis.sp.gov.br](mailto:imprensa@pradopolis.sp.gov.br)

**Pesquisa Edições:**

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

### Índice Sequencial Poder Executivo Poder Legislativo



Certificado Digital acesse  
[pmpradopolis.domeletronico.com.br](http://pmpradopolis.domeletronico.com.br)